



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei N° 1445/2005

"Altera tabelas que menciona do Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A tabela I - Planta genérica de valores de terreno, do anexo XII - Planta genérica de valores - PGV, do Código Tributário Municipal - Lei 1.373, de 31/12/2003, fica excluída dos setores, "Sertãozinho" e "Cervo" e seus respectivos valores, permanecendo com os demais setores e valores correspondentes.

Art. 2°) - A tabela I - Planta genérica de valores de construção, do anexo XII - Planta genérica de valores de construção - PGV, do Código Tributário Municipal - Lei 1.373, de 31/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação e gráfico:


ANEXO XII - Planta Genérica de Valores - PGV

Tabela I - Planta Genérica de Valores de construção por metro quadrado e setor.

Tipo	Setor 1	Setor 2	Setor 3	Setor 4	Setor 5	Setor 6
Casa	R\$400,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$150,00	R\$100,00	R\$100,00
Apto.	R\$400,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$150,00	R\$100,00	R\$100,00
S.Comerc.	R\$250,00	R\$200,00	R\$150,00	R\$150,00	R\$120,00	R\$120,00
Galpão	R\$250,00	R\$200,00	R\$150,00	R\$150,00	R\$120,00	R\$120,00
Telheiro	R\$200,00	R\$150,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00
Especial	R\$400,00	R\$300,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00

Art. 3°) - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006; revogada as disposições em contrário.

Borda da Mata, 21 de dezembro de 2005

  
**BENEDITO COBRA FILHO**  
- Prefeito Municipal -

**Benedito Cobra Filho**  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
BORDA DA MATA - MG